

**LEI N.º 13.802, DE 17.07.06 (D.O. DE 21.07.06). ( Proj. Lei nº 59/06 – Dep. Marcelo Sobreira )**

**Cria o Dia da Planta Medicinal no Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado no Estado do Ceará o Dia da Planta Medicinal.

**Art. 2º** A data do evento a que se refere o art. 1º será comemorada no dia 21 de maio de cada ano.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 17 de julho de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ